GABINETE DO PREFEITO

1979

LEI Nº 1.976, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1.966, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.980.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A Lei Municipal nº 1.966, de 22 de outubro de 1.980, que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO BIRIGUIENSE DE BEM-ESTAR SOCIAL - FUBEM", passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o § 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º -- Os atos referidos no parágrafo anterior compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração, mediante escritura pública, no patrimônio da Fundação, sem ônus para esta, dos bens e direitos enumerados no artigo 5º desta lei".

II - o § 2º do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º -- No caso de extinguir-se a Fundação, o remanescente dos seus bens e direitos será destinado a entidade congênere, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social".

III - o artigo 7º, acrescido de parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º -- Anualmente o Município concederá subvenção à FUBEM, correspondente a 900 (novecentas) unidades fiscais vigentes a 1º de setembro, devendo o benefício constar do orçamento municipal respectivo.

Parágrafo Único -- A subvenção objeto do artigo será encaminhada à Fundação em duodécimos, pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês".

IV - o § 2º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º -- Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por nomeação do Prefeito Municipal e seus

200

mandatos terão a duração do mandato deste".

V - acrescenta-se ao artigo 8º o seguinte parágrafo:

"§ 4º -- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e seus suplentes, pelo exercício de suas funções, não receberão remuneração a qualquer título".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta.

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado - no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

201

Setor de Obras
e
Serviços Públicos

OBRA: Complementação de Muro de Fecho
Local: " Ginásio do Jardim Morumbi"
Rua "5"- Núcleo Resid. Cohab- anexo ao Jardim Morumbi.
Birigui, Estado de São Paulo
Assunto: Descriminação dos serviços e custo estimados dos mesmos.

A)- DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Aumento do muro, na altura, com blocos de concreto (dimensão 20x20x40 cms), assentados com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:0.5:8.

2- Concreto armado:

-Pilares de 20x20 cms com 4ϕ 3/8" CA-50 e estribos de 3/16" CA-50 cada 25 cms.

-Vigas de respaldo com as dimensões de 20x20 cms e 4 ϕ 5/16" CA-50 com estribos de 3/16" CA-50.

3- Revestimento: Não haverá revestimento.

4- Pintura: Caiação simples.

B)- CUSTO ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

Material:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT:	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Blocos de concreto 20x20x40	Milh.	10	13.000,00	130.000,00
02	Cimento UP 320	Saca	150	400,00	60.000,00
03	Cal Hidratada	Saca	80	120,00	9.600,00
04	Cal para pintura	Saca	80	100,00	8.000,00
05	Areia grossa	M3	50	270,00	13.500,00
06	Pedra 01	M3	05	650,00	3.250,00
07	Ferro CA-50	Kg	1.000	40,00	40.000,00
08	Táboas de pinho	M1	500	300,00	150.000,00
	Total.....				414.350,00

Birigui, 28 de Novembro de 1.980

Engº S.O.S.P. Dr.Cássio de Figueiredo
Crea: 11.766/D S.P.